



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 1 - Nº 1574 / 2026 :: TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025-SEMUS.....	1

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025-SEMUS

Autoridade requisitante: ANDRÉIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR R\$ 59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais),

A diretora-geral do Hospital municipal, ANDRÉIA DA SILVA ANDRADE TEIXEIRA me apresentou requisição para contratação de serviços de engenharia para realizar reparos em equipamentos do Hospital, conforme consta de documento de qualificação de demanda.

Recebí o pleito e o processei, designando servidores para suporte administrativo e designando Equipe de Planejamento para buscar meios para atender a necessidade pública alvitrada pela autoridade requisitante.

Apresentados os estudos de planejamento, dentre os quais o estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), análise de custo, parecer jurídico, o feito encontra-se apto a decisão final a respeito da autorização ou não para contratação direta dos serviços pleiteados.

É o relatório.

A necessidade pública a ser atendida por si só não se compaz com a realização de um certame dada sua urgência. Não bastasse isso o pequeno valor da contratação – igualmente – não se justificaria e nem atenderia do princípio da economicidade, na medida em que realizar um processo de licitação para contratar um pequeno valor se nos afigura quantia antieconômica e restaria não atendido o princípio da economicidade.

Por outro lado, o art. 37, inciso XXI¹, da Constituição Federal contempla algumas hipóteses em que o princípio da licitação pode ser dispensado, e uma dessas hipóteses consta do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações



O Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou o pequeno valor fixado na norma supra para a quantia de até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). O valor pretendido para a contratação é da ordem de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), ou seja, inferior ao valor da despesa de pequeno valor fixado pela norma federal e válida para o entes subnacionais.

Assim, restam atendidos os princípios da legalidade e da economicidade de modo que entendo que a contratação direta está encorada na lei e, principalmente, na necessidade pública de a Administração realizar – ainda que emergencialmente – a adequação de parte dos equipamentos médico-hospitalares.

O processo de contratação direta de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 deve ser instruído com os seguintes documentos: “I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente”.

Em síntese, o processo de contratação direta deve ser instruído com o Documentos de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP); análise de riscos da contratação e execução contratual; Termo de Referência (TR), elaborado via de regra, para contratações de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral; Projeto Básico ou Projeto Executivo, para contratações de obras e serviços de engenharia; Pareceres Técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; Parecer Jurídico que, em regra precede a decisão final que autoriza ou não a contratação.

Aspecto de alto relevo é a necessidade pública a ser atendida, ou seja, o relevo da necessidade a ser atendida que, no caso, diz respeito ao funcionamento dos equipamentos médicos e hospitalares do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, especificamente aqueles identificados nos instrumentos de planejamento.

No presente caso, o processo de contratação direta atende, satisfatoriamente, aos dispositivos constitucionais e legais relativos a formalização e ao planejamento da contratação, na medida em que os elementos do planejamento constantes dos autos tiveram o propósito de i) identificar a necessidade pública dos serviços reparatórios e de manutenção dos equipamentos listados no processo; ii) definir o objeto da contratação com precisão; iii) estimar os quantitativos e os valores de cada item, o que se deu pelo órgão do município e partir do banco de preços públicos; iv) comprovar que há recursos orçamentários suficientes para cobrir a demanda; v) estabelecer as condições de execução do objeto e as condições de pagamento; vi) estabelecer as condições as condições para contratação; vii) justificar a escolha pela contratação direta no ETP e no TR; viii) justificar a escolha da empresa VIMARTECH MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ 39.495.244/0001-28, conforme relatório de “**Análise de Conformidade**” acostado aos autos e expedido pela Comissão de Planejamento; ix) demonstrar que a futura PJ contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação; x) justificar a razoabilidade do valor da contratação por meio de estudos técnicos e de mercado, xi) parecer jurídico favorável, dentre outros.

O valor orçado pela Administração com atendimento do disposto no inciso LVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 demonstra que o preço da contratação é razoável porque encontra eco em rigorosa pesquisa feita no mercado público conforme prevê o referido Diploma legal.

Cabe por último chamar a atenção para a publicidade e transparência da presente contratação. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, como diz o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Embora o dispositivo citado não indique onde deva ser divulgado o ato de autorização da contratação, entendo que deva ser no Portal Nacional das Compras Públicas, no Diário Oficial do Município, dentre outros.



Com efeito, como ensina Jacoby Fernandes² a redação do dispositivo que rege o PNCP define que os “**atos exigidos**” por essa Lei deverão ser divulgados no PNCP. Em decorrência, se conclui que “o ato que autoriza a contratação” é dos atos exigidos por essa lei e, portanto, deve ser divulgado no PNCP.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 37, “caput”, inciso XIX e art. 70, da Constituição Federal, bem como nos arts. 72, inciso VIII, e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 c/c o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, no Parecer Jurídico e demais instrumentos de planejamento acostados aos autos e, principalmente pela necessidade pública que merece ser prontamente atentida, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** da empresa **VIMARTECH MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ 39.495.244/0001-28**, pelo valor global de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), para prestação, dentre outros, dos serviços seguintes:

ITEM	Descrição dos serviços	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONERTO, CALIBRAÇÃO E AJUSTES DOS VENTILADORES PULMONAR MICROTAK. NS: 1667, 1685, 1664, 1665, 1647	05	R\$ 3.200,00	R\$ 16.000,00
2	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E AJUSTE DO CARDIOVERSOR ZOLL. NS: AR15K015930	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
3	CONERTO DO VENTILADOR PULMONAR DRAGE OXILOG COM TROCA DA PLACA DE COMANDO, AJUSTES E CALIBRAÇÃO.	01	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
4	AJUSTES, TROCA DE CÉLULA DE OXIGÊNIO E CALIBRAÇÃO DE VENTILADORES. NS: 2020-12-16014, 2022-09-18812, 2022-07-18766	03	R\$ 7.100,00	R\$ 21.300,00
5	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO, AJUSTES, TROCA DAS CÉLULAS DE OXIGÊNIO, KIT DE MANUTENÇÃO DO APARELHO DE ANESTESIA COMEN AX-400. NS: 80047300757	01	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
TOTAL				R\$ 59.400,00

Determino, ainda, que a presente Decisão que autoriza a contratação direta da empresa VIMARTECH MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ 39.495.244/0001-28 e o extrato do contrato devem, ainda, ser divulgados no PNCP e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, além de serem publicados no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Porto Franco (MA), 20 de janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas

² FERNANDES, Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação: Nova Lei de Licitações, lei nº 14.133/2021*. Ed. 11. Belo Horizonte: Forum, 2021, p. 193.

